

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembí Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-224-8
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.248210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 3**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e o processo; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; e estudos em legislação, tecnologia e dados.

Estudos em direito constitucional e o processo traz análises sobre recurso extraordinário, recurso especial, *habeas data*, inconstitucionalidades, *amicus curiae* e audiência via conferência.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refugiados sírios, trabalhador migrante, movimentos sociais, relações de gênero e étnico-raciais, políticas públicas, Lei Maria da Penha e desapropriação.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como Amazônia, justiça ecológica, animais não-humanos, pós-extrativismo, Agenda 2030, mineração e desastres, além de desenvolvimento rural sustentável.








No quarto momento, estudos em legislação, tecnologia e dados, temos leituras sobre aplicativo e proteção de dados.








Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.






Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL: ORIGEM, CARACTERÍSTICAS GERAIS, REQUISITOS E PRINCIPAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES	
José Nelson Vilela Barbosa Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105071	
CAPÍTULO 2	15
O <i>HABEAS DATA</i> COMO TUTELA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
Bianca dos Santos de Cavalli Almeida	
Priscilla dos Reis Siqueira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105072	
CAPÍTULO 3	33
A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 77, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Janaina de Castro	
Yorhana Morena Moises de Andrade	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105073	
CAPÍTULO 4	45
ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DO <i>AMICUS CURIAE</i> EM RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS JULGADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Carolina Cavalcante de Alencar	
Fábio Gabriel Breitenbach	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105074	
CAPÍTULO 5	53
DA AUDIÊNCIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA: DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO ATO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADVOGADOS	
Natalia Andrade de Carvalho	
Heliane Sousa Fernandes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105075	
CAPÍTULO 6	64
DOS REFUGIADOS SÍRIOS: UMA ANÁLISE DESTA CONDIÇÃO POR MEIO DA LEI N° 9.474/97 (ESTATUTO DOS REFUGIADOS)	
Laudemiro Ramos Torres Neto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105076	
CAPÍTULO 7	76
O MERCADO DE TRABALHO PARA REFUGIADOS, MIGRANTES E TRABALHADOR FRONTEIRIÇO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIGNIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA SOCIAL	
Viviane Cristina Martiniuk	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105077	

CAPÍTULO 8	94
A GUERRA DECLARADA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS	
Maria Augusta Domingos Dias	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105078	
CAPÍTULO 9	106
PROFISSÕES, RELAÇÕES DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAIS	
Dayse de Paula Marques da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105079	
CAPÍTULO 10	125
DIREITO AO FUTURO: A PROJEÇÃO DA NORMA JURÍDICA NO TEMPO	
Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira	
Diego Monteiro de Arruda Fortes	
Marcelo Cavalcante Faria de Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050710	
CAPÍTULO 11	140
A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA O COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL	
Alana Emanuely Maziero	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050711	
CAPÍTULO 12	146
ESPETACULARIZAÇÃO DO CONTROLE E O DÉFICIT DE EFICIÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESAPROPRIAÇÃO	
Sílzia Alves Carvalho	
Daniel Lopes Pires Xavier Torres	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050712	
CAPÍTULO 13	162
A FLORESTA AMAZÔNICA É DO BRASIL OU DO MUNDO?	
Alceu Teixeira Rocha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050713	
CAPÍTULO 14	183
JUSTIÇA ECOLÓGICA E INDÚSTRIA ALIMENTAR DE ANIMAIS: INTERCONEXÕES ENTRE DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITOS HUMANOS	
Camila Ferreira Ribeiro	
Graciela Flávia Hack	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050714	

CAPÍTULO 15.....	196
CAMINHOS PARA O PÓS-EXTRATIVISMO: A MINERAÇÃO E O INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE COM A AGENDA 2030	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
Maria Augusta Domingos Dias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050715	
CAPÍTULO 16.....	208
CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS GRANDES DESASTRES DA MINERAÇÃO	
Bruno Henrique Tenório Taveira	
Wilson Madeira Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050716	
CAPÍTULO 17.....	226
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO RISCO	
Flávia Piccinin Paz Gubert	
Marcelo Wordell Gubert	
Clara Heinzmann	
Cleverson Aldrin Marques	
Glauci Aline Hoffmann	
Paula Piccinin Paz Engelmann	
Vívian Martens Oliveira Banks dos Santos	
Vitor Hugo Heinzmann Gomes da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050717	
CAPÍTULO 18.....	236
A TECNOLOGIA E O DIREITO: A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO UBER	
Marcela Moura Castro Jacob	
Patrícia Tereza Pazini	
Suéllen Cristina Covo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050718	
CAPÍTULO 19.....	249
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: OS CAMINHOS PERCORRIDOS ATÉ A SUA VIGÊNCIA NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	
Ana Luiza Liz dos Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050719	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	258
ÍNDICE REMISSIVO.....	259

DA AUDIÊNCIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA: DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO ATO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADVOGADOS

Data de aceite: 01/07/2021

Data de submissão: 06/04/2021

Natalia Andrade de Carvalho

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco
(UNDB)

São Luís – Maranhão

<http://lattes.cnpq.br/2507497392155494>

Heliane Sousa Fernandes

Co-autora, Orientadora e Professora da UNDB

São Luís – Maranhão

<http://lattes.cnpq.br/1578055783572469>

Artigo apresentado ao XIII Encontro Científico da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, São Luís - MA.

RESUMO: O presente artigo faz uma breve análise da expansão da audiência videoconferência diante do cenário enfrentado em razão da pandemia da Covid-19, abordando algumas regulamentações sobre o tema, inseguranças jurídicas e seus impactos no judiciário. Importando-nos atentar quanto a instrumentalização das plataformas digitais como meio de dar andamento aos ritos processuais, destacando a possibilidade de transgressão de algumas garantias do processo. Assim, sob a primazia de dar prosseguimento aos atos jurídicos no atual cenário adverso vivenciado, a fim de não obstruir, ainda mais, o judiciário brasileiro, importando evidenciar as consequências e

indagações que se relacionam com a audiência via videoconferência, observando alguns dos pontos positivos e negativos dessa forma adotada. Foi feita uma revisão bibliográfica de artigos disponíveis na internet, julgados, legislações relevantes, e livros sobre o tema. Os resultados apontam que a realização da audiência via videoconferência tem se mostrado benéfica quando do cumprimento dos prazos processuais ao passo que requer atenção em dobro, visto a possibilidade de se gerar dano a outra pessoa, no que pese a inobservância de algumas garantias processuais.

PALAVRAS-CHAVE: Audiência. Videoconferência. Covid-19. Responsabilidade. Civil.

VIDEO CONFERENCE HEARING: THE ADVANTAGES AND DISADVANTAGES OF THE ACT AND CIVIL LIABILITY OF LAWYERS

ABSTRACT: This article makes a brief analysis of the expansion of the video conference hearing in view of the scenario faced due to the Covid-19 pandemic, addressing some regulations on the subject, legal insecurities and their impact on the judiciary. It is important to pay attention to the instrumentalization of digital platforms as a means of carrying out procedural rites, highlighting the possibility of violating some guarantees of the process. Thus, under the primacy of proceeding with legal acts in the current adverse scenario experienced, in order not to obstruct, even more, the Brazilian judiciary, importing evidence the consequences and questions that relate to the videoconference hearing, observing some of the positive and negative points of this adopted

form. A bibliographic review was made of articles available on the internet, judged, relevant legislation, and books on the topic. The results point out that the video conference hearing has been shown to be beneficial when meeting procedural deadlines while requiring double attention, given the possibility of causing harm to another person, despite the failure to comply with some procedural guarantees.

KEYWORDS: Hearing. Video conference. Covid-19. Responsibility. Civil.

1 | INTRODUÇÃO

Diante no cenário adverso enfrentado em razão da pandemia da Covid-19, muitas modificações foram necessárias na tentativa de adaptar os diversos âmbitos da sociedade a essa nova realidade enfrentada. Com base nisso, na seara jurídica não foi diferente, pois observa-se diversas adaptações com a finalidade de dar prosseguimento aos atos jurídicos, visando não obstruir ainda mais o judiciário, dentre outras justificativas.

Nesse sentido, tem-se que uma das modificações percebidas refere-se a expansão da realização de audiências via videoconferência nos tribunais, visto que estas não são novidade no ordenamento jurídico brasileiro, advindo, para tanto, grande esforço legislativo e a instrumentalização de plataformas digitais como meio de garantir o rito processual. Isso porque, essas plataformas são responsáveis por dar executividade às audiências no meio eletrônico, fazendo-se necessário que os juristas estejam a par de como elas funcionam.

Diante dessas mudanças na prestação da tutela jurisdicional, diversas dúvidas foram surgindo à comunidade jurídica, visto que trata-se de um terreno cheio de incertezas quando do cumprimento dos atos processuais, bem como da própria aceitação e da introdução no plano fático dessas mudanças. Necessitando, com isso, esforço comum no sentido de garantir o bom andamento processual, a fim de que nenhuma garantia seja transgredida.

Destarte, é com base nessas observações, que o artigo aborda o tema das audiências via videoconferência, sobre o viés da sua expansão, analisando algumas das vantagens e desvantagens do ato ao passo que dispõe acerca da responsabilidade civil dos advogados decorrentes de suas condutas durante o processo e, em especial, durante a realização das audiências via videoconferência.

Contudo, fez-se necessário evidenciar algumas indagações que se relacionam com a audiência via videoconferência, observando alguns dos pontos positivos e negativos dessa forma proporcionada ao judiciário brasileiro. Para tanto, fez-se necessário trazer algumas das legislações sobre a matéria, tanto anteriores à Pandemia, como também editadas no decorrer desta. Ademais, a pesquisa foi exploratória, elaborada mediante levantamento de julgados, legislações pertinentes, livros sobre o tema e artigos disponíveis na internet.

21 DAS REGULAMENTAÇÕES SOBRE A AUDIÊNCIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA

Preliminarmente, cabe destacar que as disposições normativas aqui abordadas não têm caráter exaustivo. Desse modo, o que se busca evidenciar, neste capítulo, é a análise dos principais dispositivos legais que se relacionam com o tema em tela. Assim, estando a par disso, cabe destacar inicialmente, que o desconhecimento das regulamentações legais sobre a matéria, constitui-se como um dos perigos da audiência via videoconferência, isso porque está intimamente atrelada com a forma que estes atos irão se desenvolver, bem como ao cumprimento dos prazos processuais, tão importantes para a comunidade jurídica.

Nesse passo, cumpre frisar que a utilização do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais não é inédita. Isso porque, no âmbito do processo civil, disposições nesse sentido já podiam ser encontradas desde o Código de Processo Civil de 1973, passando a ser reguladas, posteriormente pela Lei n.º 11.419/2006, responsável por dispor sobre a informatização do processo judicial.

Ocorre que, em razão do cenário ocasionado pela pandemia da Covid-19, a novidade trazida é a expansão da utilização do meio eletrônico para as audiências.

Ainda nesse sentido, importa-se destacar que a realização de audiência via videoconferência já vinha sendo utilizada nos processos criminais (art. 185 do CPP; art. 222, §3º, do CPP), havendo agora apenas a sua instrumentalização e expansão para os outros tribunais, sendo utilizado, por exemplo, nas audiências de conciliação/mediação na seara cível. Nota-se a utilização desse mecanismo também em outros procedimentos, a exemplo dos artigos 22 e 23 dos juizados especiais.

Por conseguinte, cabe destacar o artigo 236, §3º do CPC, assim disposto:

Art. 236. Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial.

§ 3º Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Assim, nota-se uma permissão expressa na lei quando da realização de audiência por videoconferência, retomando novamente o argumento de que a permissibilidade desses atos antecede a pandemia da Covid-19, pois o que foi decorrente desse cenário foi a sua ampla utilização.

Cabe destacar, também, o artigo 385, §3º, do CPC vigente, que dispõe:

§ 3º O depoimento pessoal da parte que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo **poderá ser colhido por meio de videoconferência** ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento. **(grifo nosso)**

Bem como, cabe destacar o artigo 453, §1º, do CPC, acerca da colheita da prova testemunhal:

§1º A oitiva de testemunha que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo **poderá ser realizada por**

meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a audiência de instrução e julgamento. **(grifo nosso)**

Assim, com base no exposto, traz-se à tona a regulamentação acerca da utilização da videoconferência para a realização de atos processuais é bem nítida e oferece, pelo menos a *priori*, segurança tanto ao jurisdicionado quanto ao próprio Poder Judiciário.

Observa-se que esse mecanismo, por um lado, permite a celeridade dos atos, aparenta ser menos oneroso do ponto de vista das custas de realização do ato processual e apresenta mais facilidade, quando da sua utilização em face das audiências presenciais. Ainda como vantagem, está na realização do ato em qualquer lugar do mundo que se encontrem os sujeitos do processo, para oitiva de partes, testemunhas e outras provas, sem necessidade de expedição de cartas precatórias ou rogatórias.

Por outro lado, as desvantagens estão que para alguns, participar de audiências virtuais impõe onerosidade excessiva, em razão da dificuldade de utilização das plataformas ou de acesso a uma conexão de internet de boa qualidade, principalmente num país de dimensões continentais e desigualdades sociais tão marcantes quanto o Brasil.

Essas vantagens e desvantagens se tornaram mais latentes principalmente em razão das legislações editadas em razão da Pandemia de Covid-19, a fim de regulamentar a utilização do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais. Destaca-se a resolução 314 do CNJ, em especial seu artigo 6º, §3º, a Lei nº 14.010/2020, a Portaria Interministerial nº 5/2020, e a Portaria Conjunta do Tribunal de Justiça do Maranhão de n. 34/2020.

Ademais, com base nessas regulamentações, cumpre destacar o que dispõe o art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Portaria Conjunta do Tribunal de Justiça do Maranhão, a saber:

Art. 7º **Os atos processuais como audiências**, sessões de julgamento do Tribunal do Júri, sessões dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, **serão realizados**, em colaboração com os demais órgãos do sistema de Justiça, preferencialmente, **por meio de videoconferência ou plenário virtual na forma dos atos normativos que disciplinam a matéria**. Parágrafo único. Somente no caso de impossibilidade da realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, e desde que reconhecido por decisão fundamentada do magistrado, os mesmos poderão acontecer presencialmente, com observância do contido na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça. (grifos nossos)

Parágrafo único. **Somente no caso de impossibilidade da realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis**, e desde que reconhecido por decisão fundamentada do magistrado, **os mesmos poderão acontecer presencialmente**, com observância do contido na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça. (grifos nossos)

Assim, tendo como exemplo o Estado do Maranhão, destaca-se o caráter de

excepcionalidade da realização da audiência presencial, visto a necessidade do isolamento social a fim de evitar a aglomeração de pessoas para que o vírus causador da Covid-19 não seja propagado. Ademais, observa-se a percepção do judiciário acerca da realidade enfrentada pelo Brasil, partindo do pressuposto, portanto, que as desigualdades sociais são realidade, reconhecendo o argumento da desvantagem abordado anteriormente, qual seja, o da onerosidade excessiva.

3 I DAS INCERTEZAS DA AUDIÊNCIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA E A RESPONSABILIDADE DOS ADVOGADOS

A partir de então, importa destacar algumas possíveis dificuldades da utilização, no plano fático, dessa tecnologia quanto ao andamento dos atos processuais e, em especial, a audiência. Por se tratar de um mecanismo que costumava ser adotado em caráter excepcional, sendo limitado aos casos previstos em lei, transformou-se em regra no atual cenário mundial derivado da pandemia da Covid-19. Assim, a expansão atual desse modo de realizar as audiências, requereu que todos os advogados do país se adaptassem a realização desses atos de forma remota.

Com isso, fez-se necessário tomar conhecimento das ferramentas digitais responsáveis por propiciar a realização dessas audiências, tais como o WebConferência (plataforma utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão), Google Meets e o Zoom, e, portanto, do preparo de todo o aparato tecnológico que possa dar executividade a essas plataformas digitais.

A título de elucidação do caso, o desconhecimento e a utilização indevida dessas plataformas, podem influenciar diretamente no *animus* julgador, pois, a exemplo, se o advogado desejar se manifestar durante a audiência, mas assim não puder em razão de que seu microfone esteja desligado e este não souber utilizar a plataforma para ativá-lo.

Desse modo, muitas são as informações de que o advogado deve estar a par antes de ingressar em audiências desse tipo. Em seguida, cabe evidenciar, também, a necessidade de possuir um ambiente adequado para a realização do ato, em face da formalidade exigida e a necessidade de dar o devido respeito que estes atos merecem, devendo o advogado estar atento a certos protocolos.

Por conseguinte, cabe destacar também a possibilidade de transgressão de algumas garantias processuais, como a da incomunicabilidade das testemunhas, que, conforme o Código de Processo Civil vigente, dispõe:

Art. 456. O juiz inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente, primeiro as do autor e depois as do réu, e providenciará para que uma não ouça o depoimento das outras.

Parágrafo único. O juiz poderá alterar a ordem estabelecida no caput se as partes concordarem.

Assim, durante a colheita dos testemunhos, evidencia-se a possibilidade de inobservância dessa garantia, visto que é possível, por exemplo, que uma pessoa esteja por trás da câmera induzindo o que a testemunha deve falar. Destarte, pode ocorrer de uma testemunha assistir a outra ou a manipulação do advogado da parte no momento da prestação de depoimento.

Diante dessas possibilidades, não há como garantir a efetivação da garantia da incomunicabilidade das testemunhas no plano fático, demonstrando, com isso, facilidade de vício na colheita dessas provas.

Ainda sobre o tema da fragilidade da realização de audiências de instrução por meio de vídeo conferência, a Resolução do CNJ nº. 314/2020 espelhou o entendimento do colegiado do CNJ por meio do PCA (procedimento de controle administrativo) nº. 0003753-91.2020.2.00.0000 estabelecendo a necessidade de suspensão automática de audiência caso uma das partes solicitasse em juízo pela desmarcação. Nesse sentido:

JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR – BAHIA. MANUTENÇÃO DE AUDIÊNCIAS POR MEIO DE VIDEOCONFERENCIA QUANDO HOUVER MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA DAS PARTES POR DEFICIÊNCIA DA SUA FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADES PROCESSUAIS ÀS PARTES QUE NÃO COMPARECEREM AO ATO OU TIVEREM O ACESSO INTERROMPIDO POR PROBLEMAS TÉCNICOS. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ÀS PARTES PELO COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS ÀS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, CAPUT E § 4º, DO ATO CR TRT5 Nº 21, DE 2020, E DO ARTIGO 6º, §4º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 314, DE 2020. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PROCEDER FUNCIONAL DO MAGISTRADO. PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES.

1. Os Tribunais, no exercício de sua autonomia Administrativa, podem editar normas complementares às Resoluções do CNJ relacionadas ao período excepcional de Pandemia.

2. Havendo manifestação contrária de uma das partes ou de ambas, deve o Magistrado suspender a realização de audiências por meio de videoconferência, independentemente de juízo de valor quanto à fundamentação apresentada. Previsão expressa do artigo 6º, caput, do ATO CR TRT5 Nº 21, DE 2020.

3. Em caso de não comparecimento das partes às audiências designadas por videoconferência por motivos técnicos, ou de interrupção do respectivo acesso, o Magistrado deve se abster de aplicar quaisquer penalidades processuais. Previsão expressa do art. 6º, §4º, do ATO CR TRT5 Nº 21, DE 2020.

4. Está o Magistrado proibido de imputar a responsabilidade pelo comparecimento de testemunhas às partes e advogados, consoante previsão expressa do Art. 6º, §4º, da Resolução CNJ nº 314, de 2020.

5. Pedidos julgados procedentes.

(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003753-91.2020.2.00.0000 - Rel. ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES GODINHO - 18ª Sessão

Tal entendimento foi recentemente modificado pelo PCA nº. 0006825-86.2020.2.00.0000, datado de **04 de setembro de 2020**, cuja ementa dispõe:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA. SUSPENSÃO. REGIME DE PLANTÃO EMERGENCIAL. COVID-19. INDISPENSABILIDADE DE REQUERIMENTO A SER APRESENTADO AO MAGISTRADO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO. ATO NORMATIVO MAIS FAVORÁVEL QUE RECOMENDA A NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADES E QUE A AUDIÊNCIA SOMENTE PROSSIGA COM A PRESENÇA E A CONCORDÂNCIA DAS PARTES. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DOS TRIBUNAIS.

I – Consoante precedentes deste Plenário, tem-se por rejeitada a ideia de suspensão automática de audiência por videoconferência, a qual fica condicionada à avaliação pelo Magistrado, responsável pela condução do processo, dos motivos a serem apresentados pela parte interessada, em requerimento, devidamente fundamentado.

II – Na hipótese, os normativos impugnados, editados pelo TRT-5, quando examinados em conjunto, revelam-se ainda mais favoráveis do que dispõem os precedentes deste Conselho, na medida em que recomendam que a audiência somente prossiga com a presença e concordância das partes, orientando, ainda, a não aplicação de penalidades.

III – A previsão, mais benéfica, insere-se no exercício da autonomia administrativa do Tribunal, e não afronta posicionamento ditado por este Conselho. Por outro lado, em respeito aos próprios precedentes, não cabe ao Conselho Nacional de Justiça impor maior flexibilidade à norma editada pelo TRT-5.

IV – É claro que, em havendo concordância de ambas as partes, admite-se, por aplicação da norma dos artigos 190 e 191 do CPC (negócio processual), a suspensão da audiência, como regra; mas, mesmo nesses casos, firmou-se neste Plenário o entendimento de que persiste a necessidade de requerimento formal, a ser apresentado ao Magistrado, a quem compete a responsabilidade pela regular condução do processo (PP - 3406-58, Rel. Min. Emmanoel Pereira, julgado em 10/06/2020, Recurso PP - 4046-61, Rel. Maria Cristiana Ziouva, julgado em 05/08/2020), não havendo que se falar, em sede administrativa, de restrição dessa atuação ou de seus efeitos.

V – Procedimento de Controle Administrativo que se julga improcedente.(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006825-86.2020.2.00.0000 - Rel. EMMANOEL PEREIRA - 59ª Sessão Virtual Extraordinária - julgado em 04/09/2020).

Assim, no caso concreto o magistrado deverá analisar se para a situação se deve suspender ou confirmar a realização das audiências por videoconferência, considerando as alegações trazidas pelas partes solicitantes da suspensão/manutenção, sendo indispensável em um ou outro caso, que a decisão seja fundamentada.

É, na perspectiva do exposto, que deve-se entrever um dos princípios que rege o processo civil, qual seja, o da boa-fé processual (art. 5º, CPC/2015). Com base neste,

Humberto Theodoro (2018, p. 92) leciona que: “o litigante, na busca da tutela jurisdicional, não pode usar o procedimento judicial como instrumento de obtenção de resultados ilícitos, escusos, iníquos”. Assim espera-se que as partes envolvidas no processo atuem de forma a efetivar, no plano fático, todas as garantias processuais.

Nesta senda, em caso de inobservância dos deveres impostos no curso do processo, urge destacar o art. 79, do CPC vigente, ao dispor que: “Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente”, culminado com o art. 186, CC, a saber: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Com isso, observa-se previsão expressa da responsabilidade civil das partes por dano processual.

Ademais, a responsabilidade civil do advogado é apurada com base na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), conferindo, em seu art. 32, que: “O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa”, e, dentre esses atos, destaca-se aqueles que causam dano a terceiro durante o processo como um dos atos passíveis de sanção.

Nesse viés, outra discussão que se monta, trata-se da possibilidade da atividade advocatícia ser regida pelo CDC, pois a relação estabelecida entre advogado e cliente adequam-se nas relações de consumo. Assim, a atividade prestada pelo advogado insere-se no campo da relação de consumo, razão pela qual impende-se ressaltar o art 14, §4º do CDC, ao determinar a verificação da culpa, no caso dos profissionais liberais.

Em suma, as responsabilidades do advogado são apuradas mediante a comprovação de dolo ou culpa. Assim, atribui-se, ao advogado, a responsabilidade subjetiva. Ademais, importa-se destacar que a atividade do advogado é tratada como meio e não como fim, visto que não se pode garantir êxito no processo/condução processual, em que pese haver discussão doutrinária alegando que determinados atos são de atividade fim, a exemplo da contratação de advogados correspondentes (advogado de outro Estado contratado para cumprir determinadas diligências), devendo cumprir com a finalidade para qual foi contratado.

Com efeito, todos os atos do advogado que irão beneficiar ou não os seus clientes, deve ser visualizado no contexto da responsabilidade civil subjetiva, devendo, para tanto, ser apurado critério da culpa para que o advogado possa ser condenado por um eventual erro causado às partes.

Assim, quando da falta de boa-fé dos litigantes na tramitação do processo judicial, a responsabilidade civil será pautada no ilícito processual, sendo prevista a aplicação de sanções aos litigantes de má-fé. Além disso, o advogado é responsabilizado civilmente pelos danos que causar às partes processuais ou até mesmo à justiça. Assim, percebe-se que a liberdade/independência da profissão não possui valor absoluto.

4 I IMPACTOS GERADOS PELA EXPANSÃO DA AUDIÊNCIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA

Segundo Maria Lucia Lins (2020):

Com o advento do CPC/15, o uso desse recurso tecnológico consolidou-se no ordenamento jurídico. Com efeito, o seu art. 235, § 3º, é expresso ao permitir a prática de atos “por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real”. Também, há regra expressa que autoriza o uso da videoconferência para realização da audiência de conciliação ou mediação (art. 334, § 7º); inquirição das partes e das testemunhas (art. 385, § 3º e 453, § 1º); e para realização de sustentação oral do advogado, com domicílio profissional em cidade diversa daquele onde está sediado o Tribunal (art. 937, § 4º).

Em que pese todas as previsões legais, os tribunais pouco utilizam desta ferramenta, constituindo-se, assim, como exceção. Porém, com a pandemia do Covid-19, transformou-se esta realidade nos tribunais, em virtude do distanciamento social imposto pelo vírus e a necessidade da continuidade das atividades jurisdicionais. Assim, a videoconferência mostrou-se, nesse contexto, muito eficaz e o meio mais viável como mecanismo de continuidade dos atos judiciais.

Nesse contexto o CNJ editou uma série de resoluções e portarias para viabilizar a realização de audiências, a exemplo da portaria 61/2020, que institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19, dentre outras portarias que foram sendo editadas a fim de estabelecer critérios para a executividade de audiências e outros atos processuais via videoconferência, enquanto durar esse cenário de calamidade.

Nesse sentido, O Estado do Paraná por meio da portaria 3742/2020 do NUPEMEC1 autorizou a audiência de conciliação ou mediação (art. 334, CPC/15), de forma remota.

Entretanto, ressalta-se que essas disposições dão brecha a possibilidade de aplicação indiscriminada da videoconferência em audiências de instrução, não sendo possível assegurar o cumprimento do princípio da incomunicabilidade das testemunhas, como já falado no item anterior (pelo fato de que é possível num caso prático que as testemunhas estejam sendo orientadas por terceiros durante a prestação de seu testemunho ou que o façam de forma combinada). Isso porque, essas audiências acontecerão fora do juízo, geralmente nas suas moradias ou em escritórios dos seus patronos.

Outro complicador, para a análise da eficácia desse procedimento no período de pandemia, são problemas como a indisposição de ferramentas necessárias para uma boa condução da audiência, a falta de habilidade no manuseio da ferramenta (tanto pelas partes quanto pelos advogados), gravações de momentos constrangedores e íntimos sem o consentimento dos participantes e até mesmo invasões de hackers também viraram uma realidade.

Diante das problemáticas, Maria Lucia Lins (2020) ressalta que juntamente vieram as atualizações, ajustes e aprimoramento na prestação do serviço tecnológico. Desse modo, cumpre destacar, conforme a autora em destaque, que:

O servidor que acompanha a audiência, por exemplo, tem meios para manter as testemunhas em espera para entrar na sessão, de modo a que não ouçam, nem vejam os atos praticados na audiência. Assim, o juiz pode solicitar aos depoentes que exibam o espaço físico em que se encontram a fim de que possa verificar e confirmar as pessoas presentes. Ademais, o contato da parte com seu advogado pode ocorrer por meio de algum aplicativo de mensagem instantânea, o WhatsApp, por exemplo.

É com esse movimento de constantes atualizações e principalmente criando-se meio de expansão da ferramenta para que todos os jurisdicionados possam ter acesso, inclusive com segurança, que o Poder Judiciário vem retomando os trabalhos processuais, garantindo a prestação de tutela jurisdicional efetiva.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir, que em que pese as variáveis positivas e negativas desse instrumento, a realização de audiências por videoconferência não são novidades na legislação processual brasileira.

O cenário da pandemia de Covid-19 antecipou um cenário de disseminação a aplicação maciça das videoconferências como uma forma de prestar tutela judicial, o que viabilizou a tramitação regular dos feitos.

Assim, as audiências via videoconferência vieram para ficar, cada dia torna-se realidade nos tribunais, na advocacia, como também na vida de todos que de alguma forma fazem parte deste processo no âmbito jurisdicional.

A perspectiva é que mais processos possam ser realizados dessa forma, o CPC não proíbe, pelo contrário, ele fomenta a utilização de tecnologias que venham tornar o processo mais célere.

Contudo, não se deve descuidar que caso os advogados utilizem desse instrumento de forma temerária, deixando de cumprir com a boa-fé processual, poderão ser responsabilizados pelos danos que eventualmente causarem às partes do processo ou a própria justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 13 set. 2020.

_____. **Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 15 set. 2020.

_____. **DECRETO-LEI No10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 13 set. 2020.

_____. **LEI Nº11.419, DE DEZEMBRO DE 2006.** Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/lei/l11419.htm>. Acesso em: 16 set. 2020.

_____. **Portaria Conjunta do Tribunal de Justiça do Maranhão de n. 34/2020.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/portaria-tj-ma.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2020.

_____. **DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 30 set. 2020.

_____, CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 314 de 20/04/2020 . Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências. Abril, 2020.

_____, CNJ - Conselho Nacional de Justiça. PCA Procedimento de Controle Administrativo - 0003753-91.2020.2.00.0000 - Rel. ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES GODINHO - 18ª Sessão Virtual Extraordinária - julgado em 01/06/2020

_____, CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006825-86.2020.2.00.0000 - Rel. EMMANOEL PEREIRA - 59ª Sessão Virtual Extraordinária - julgado em 04/09/2020.

_____. **LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Acesso em: 26 out. 2020.

CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins. **As audiências por videoconferência: Haverá um “novo normal” pós-pandemia?** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/331889/as-audiencias-por-videoconferencia-havera-um-novo-normal-pos-pandemia>>. Acesso em: 30 set. 2020.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Manual de Direito Civil.** São Paulo: Saraiva, 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JÚNIOR, Humberto Theodoro. **Curso de direito processual civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SAMPAIO, Sérgio Humberto de Quadros. **Audiência virtual, videoconferência e outras questões.** Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil.** Rio de Janeiro: Método, 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agenda 2030 196, 197, 201, 204, 206

Amazônia 162, 163, 164, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 189, 194, 195

Amicus Curiae 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

Aplicativo 62, 236, 237, 240, 242, 243, 244, 245, 248

C

Ciências jurídicas 208

Constitucional 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 44, 83, 85, 87, 91, 95, 104, 125, 129, 131, 134, 135, 136, 137, 146, 148, 150, 151, 156, 158, 160, 167, 168, 182, 188, 199, 203, 205, 216, 235, 244, 252, 254, 258

D

Desapropriação 146, 147, 156, 157, 158, 159, 160

Desenvolvimento rural sustentável 226, 227

E

Efetividade 16, 29, 36, 41, 50, 51, 85, 131, 142, 149, 153, 160, 211

Étnico-raciais 106, 109, 110, 111, 112, 116

G

Gênero 5, 106, 107, 108, 109, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 137, 138, 140, 141, 142, 144, 201

H

Habeas data 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32

I

Inconstitucionalidade 5, 9, 157

J

Justiça ecológica 183, 184, 187, 189, 193

L

Lei Maria da Penha 140, 141, 142, 143, 145

M

Meio ambiente 31, 162, 163, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 178, 179, 181, 183,

184, 185, 186, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 203, 204, 207, 234, 258

Mineração 165, 178, 196, 199, 200, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225

Movimentos sociais 52, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 112, 185

P

Políticas públicas 77, 80, 83, 85, 93, 106, 107, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 143, 146, 147, 149, 150, 151, 156, 160, 161, 162, 174, 175, 180, 182, 207, 258

Pós-extrativismo 196, 200, 202, 203, 204, 206, 207

Processo 2, 6, 13, 16, 17, 18, 22, 23, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 66, 70, 72, 88, 90, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 107, 108, 110, 111, 112, 118, 122, 129, 131, 133, 137, 142, 145, 147, 150, 154, 156, 157, 161, 166, 167, 178, 179, 182, 183, 199, 203, 205, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 236, 237, 249, 250, 251

Proteção de dados 15, 16, 17, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257

R

Recurso especial 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 45, 46, 52, 218

Recurso extraordinário 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Refugiados sírios 64

S

Sustentabilidade 162, 164, 170, 173, 174, 178, 179, 180, 181, 194, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 226, 227, 228, 229, 234, 247

T

Tecnologia 29, 57, 119, 120, 171, 177, 178, 190, 205, 208, 211, 227, 228, 231, 236, 238, 240, 241, 242, 244, 249, 251, 252


Trabalho 3, 34, 48, 52, 58, 66, 71, 72, 74, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 103, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 127, 129, 133, 141, 147, 164, 166, 173, 179, 184, 191, 193, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 206, 208, 209, 228, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 241, 255


V


Videoconferência 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br

